



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N.033/2017

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 184 DA LEI MUNICIPAL N.º 490/1994 QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO REGIME JURÍDICO ÚNICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Altera a redação do artigo 184 da Lei Municipal nº 490/1994, que passa a vigorar com o seguinte objeto:

“Art.184 – O adicional por tempo de serviço será concedido, compulsoriamente, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, à razão de um por cento, não cumulativo, para cada ano, contínuo ou não, de efetivo exercício, sob o regime estatutário”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 de junho de 2017.

ACÁCIO SECCI

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa a o cumprimento de Recomendação Administrativa advinda do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Londrina – GEPATRIA, órgão especializado do Ministério Público do Paraná.

O respectivo documento, visa adequar nosso Estatuto dos Servidores Públicos, no sentido de haver incompatibilidade no pagamento de vantagem de adicional por tempo de serviço aos que tiverem cargo em comissão, eis que, de fato durante todas as gestões houve a respectiva provisão legal apesar de nunca haver sido utilizada para este fim.

O presente projeto mostra mais uma vez o interesse do Município de Assaí, cooperar para o que se busca em legalidade, publicidade, e moralidade administrativa, quando atendendo a esta recomendação do Ministério Público, que objetiva exclusivamente a exclusão da previsão de haver direito resguardado a Cargo em Comissão perceber Adicional por Tempo, sendo tão somente garantido aos Servidores Públicos Estáveis.

De toda sorte, a alteração demonstra apenas a correção legislativa, para fins de cumprimento ao requerido pelo *Parquet* ao qual o requerimento segue anexo, sendo certo que deve haver plena comunhão entre Executivo, Legislativo e Judiciário, no encontro do interesse público, e de tal forma a autorização desta casa legislativa renova o compromisso por um Assaí melhor.

É a justificativa.

Assaí 02 de junho de 2017.

ACÁCIO SECCI

Prefeito Municipal